



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Advertências / Notificações	16
Notificações	16
Poder Legislativo	24
Atos Oficiais	24
Resoluções	24
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	30
Relatório de Gestão Fiscal	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.660, DE 14 DE MAIO DE 2025. (*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$1.358.032,63** (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trinta e dois reais e sessenta e três centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.358.032,63

02	02	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
		366	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Politico Administrativas		269,41	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 02 00		
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
			100 145	BÔNUS PART.RESULTADOS BCO DO POVO			
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		360	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica		3.044,19	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00		
		95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
			300 181	ESTR. UN. BAS. PROP. 3549401712190903294			
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		361	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica		25.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00		
		95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
			300 183	ESTR. SAÚDE BUC. PROP. 3549401712271638985			
		362	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica		18.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00		
		95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
			301 016	PROPOSTA Nº 25000.224018/2018-63 - INVES			
		363	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica		21.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00		
		95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
			301 017	IMPL. DA SEG. ALIM. NUTRIC. SAÚDE - INVES			
		364	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica		41.930,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00		
		95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
			301 018	PROPOSTA Nº 11370.092000/1190-01 - INVES			

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 3 de 32



365	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	9.976,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	301 034	Proposta nº 11370.092000/1210-03	
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
355	08.244.0014.2054.0000	Proteção Social Básica	15.283,39
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 183	PROT.BASIC. EST.BEN.EVENT	
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
357	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 216	SIGTV Nº 202431350004 - APAE	
02 07 03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
358	15.452.0020.1020.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	56.176,46
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 227	CONTRATO FEHIDRO Nº 186/2024	
02 07 03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
359	15.452.0020.1020.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	1.067.353,18
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 227	CONTRATO FEHIDRO Nº 186/2024	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	100.269,41
	Fontes de Recurso
	02 00 269,41
	05 00 100.000,00
Superávit Financeiro:	1.183.259,18
	Fontes de Recurso
	02 00 1.067.353,18
	95 00 115.906,00

Anulação

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
347	10.301.0023.2040.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	-3.044,19
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 181	ESTR. UN. BAS. PROP. 3549401712190903294	
02 04 02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 4 de 32



194	10.305.0025.2047.0000	Vigilância em Saúde	-15.283,39
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	303 012	IGM SUS PAULISTA - ARBOVIROSES	

02 07 03 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

02 07 03 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

276	15.452.0020.1067.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	-56.176,46
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

-74.504,04

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE MAIO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 5 de 32



LEI Nº 1.661, DE 14 DE MAIO DE 2025. ***(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$990.404,68** (novecentos e noventa mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		990.404,68			
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
215	08.244.0014.2054.0000	Proteção Social Básica	2.507,81		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500 204	Conv. Pastoral/Cas.Pao/União Espirita			
217	08.244.0014.2056.0000	Proteção Social Básica	40.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 211	FNAS - Piso Básico Fixo Prot Soc. Básica			
220	08.244.0014.2056.0000	Proteção Social Básica	92.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 211	FNAS - Piso Básico Fixo Prot Soc. Básica			
227	08.244.0015.2053.0000	Proteção Social Especial	4.666,60		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500 205	Conv. APAE			
228	08.244.0015.2055.0000	Proteção Social Especial	21.774,74		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500 206	Conv. Asilos/Proacle			
229	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	4.353,54		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 213	FNAS - APAE			
230	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

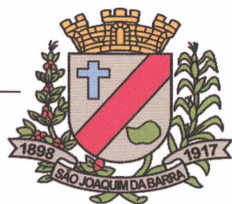
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 6 de 32



		500 209		FNAS - Creas/Paefi	
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		231	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	10.000,00
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 209	FNAS - Creas/Paefi	
		232	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	50.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 209	FNAS - Creas/Paefi	
		233	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 214	FNAS - Medidas Sócio Educativo	
		234	08.244.0015.2058.0000	Proteção Social Especial	5.496,90
			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 208	FNAS- Proacle	
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		234	08.244.0015.2058.0000	Proteção Social Especial	28.000,00
			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 208	FNAS- Proacle	
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		235	08.244.0015.2058.0000	Proteção Social Especial	1.605,09
			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 210	FNAS - Alta Complexidade / Asilos	
		238	08.244.0015.2090.0000	Proteção Social Especial	100.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
			500 002	RESIDÊNCIA INCLUSIVA CUSTEIO	
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
		275	15.452.0020.1020.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	600.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

962.404,68

Fontes de Recurso
01 00 600.000,00
02 00 128.949,15

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 7 de 32



05 00 233.455,53

Anulação:

02	04	02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
194			10.305.0025.2047.0000	Vigilância em Saúde	28.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 00
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		303	012	IGM SUS PAULISTA - ARBOVIROSES	

-28.000,00

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE MAIO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 8 de 32



LEI Nº 1.662, DE 14 DE MAIO DE 2025.

(Altera o artigo 1º da Lei nº 904, de 10 de maio de 2018).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei nº 904, de 10 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º O servidor público municipal efetivo da administração direta e indireta, que estiver investido no mandato de vereador, terá suas faltas ao serviço abonadas, pelo período em que estiver em missão ou ato oficial como vereador, dentro ou fora do Município, bem como pelo período de participação em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal.

§ 1º. O servidor deverá comprovar documentalmente, no prazo de três dias úteis a contar do fim da missão oficial, do ato oficial ou da sessão da Câmara Municipal, a sua efetiva participação em algum destes, ou comprovar o motivo de força maior ou caso fortuito que impediu sua participação.

§ 2º. Para poder invocar as disposições desta Lei, o servidor deverá juntar ainda, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, cópia do processo de adiantamento de despesa, ou procedimento de pagamento de diária, produzido pela Câmara Municipal, que comprove o deslocamento em missão oficial para outro Município, o atestado ou a declaração da Câmara Municipal que comprove a participação em ato oficial ou em sessão ordinária, extraordinária ou solene.

§ 3º. Nas hipóteses de não comparecimento ou não participação na missão oficial, ato oficial ou sessão da Câmara Municipal bem como de ausência ou irregularidade de comprovação conforme mencionado nos parágrafos anteriores, a dispensa do ponto será declarada sem efeito, e o período de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

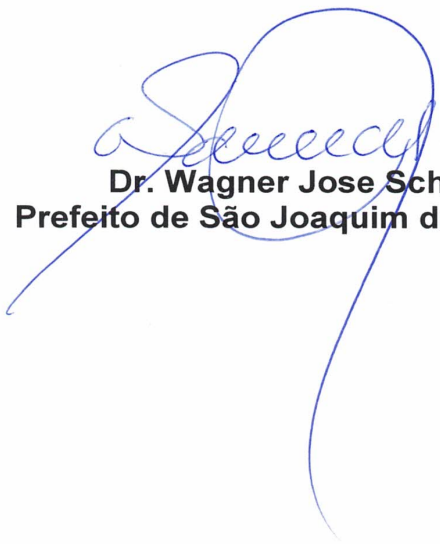
Página 9 de 32



afastamento será considerado como falta ao serviço para todos os efeitos legais.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE MAIO DE 2025.


Dr. Wagner Jose Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 10 de 32

Decretos



DECRETO Nº 2.005, 14 DE MAIO DE 2025. **(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).**

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.660/2025**; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$1.358.032,63** (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trinta e dois reais e sessenta e três centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.358.032,63
02	02 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
366	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Político Administrativas 269,41
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
	100 145	BÔNUS PART.RESULTADOS BCO DO POVO
02	04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
360	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica 3.044,19
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
	300 181	ESTR. UN. BAS. PROP. 3549401712190903294
02	04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
361	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica 25.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
	300 183	ESTR. SAÚDE BUC. PROP. 3549401712271638985
362	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica 18.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
	301 016	PROPOSTA Nº 25000.224018/2018-63 - INVES
363	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica 21.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
	301 017	IMPL. DA SEG. ALIM. NUTRIC. SAÚDE - INVES
364	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica 41.930,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
	301 018	PROPOSTA Nº 11370.092000/1190-01 - INVES

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 11 de 32



365	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	9.976,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00
95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 034		Proposta nº 11370.092000/1210-03	
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
355	08.244.0014.2054.0000	Proteção Social Básica	15.283,39
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
500 183		PROT.BASIC. EST.BEN.EVENT	
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
357	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 216		SIGTV Nº 202431350004 - APAE	
02 07 03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
358	15.452.0020.1020.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	56.176,46
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
01		TESOURO	
100 227		CONTRATO FEHIDRO Nº 186/2024	
02 07 03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
359	15.452.0020.1020.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	1.067.353,18
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 227		CONTRATO FEHIDRO Nº 186/2024	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	100.269,41
	Fontes de Recurso
	02 00 269,41
	05 00 100.000,00
Superávit Financeiro:	1.183.259,18
	Fontes de Recurso
	02 00 1.067.353,18
	95 00 115.906,00

Anulação

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
347	10.301.0023.2040.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	-3.044,19
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 02 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 181		ESTR. UN. BAS. PROP. 3549401712190903294	
02 04 02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
194	10.305.0025.2047.0000	Vigilância em Saúde	-15.283,39

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 12 de 32



3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
303 012	IGM SUS PAULISTA - ARBOVIROSES	

02 07 03 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

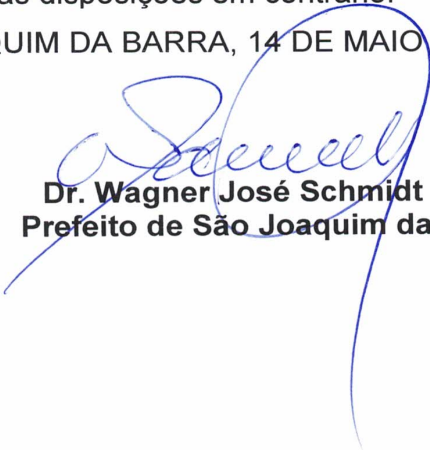
02 07 03 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

276	15.452.0020.1067.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	-56.176,46
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

-74.504,04

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE MAIO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 13 de 32



DECRETO Nº 2.006, DE 14 DE MAIO DE 2025.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na LEI Nº 1.661/2025; **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$990.404,68** (novecentos e noventa mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		990.404,68	
02	05	03	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
215	08.244.0014.2054.0000	Proteção Social Básica	2.507,81
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 204	Conv. Pastotal/Cas.Pao/União Espirita	
217	08.244.0014.2056.0000	Proteção Social Básica	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 211	FNAS - Piso Básico Fixo Prot Soc. Básica	
220	08.244.0014.2056.0000	Proteção Social Básica	92.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 211	FNAS - Piso Básico Fixo Prot Soc. Básica	
227	08.244.0015.2053.0000	Proteção Social Especial	4.666,60
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 205	Conv. APAE	
228	08.244.0015.2055.0000	Proteção Social Especial	21.774,74
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 206	Conv. Asilos/Proacle	
229	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	4.353,54
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 213	FNAS - APAE	
230	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	20.000,00

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 14 de 32



		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 209	FNAS - Creas/Paefi	
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	231	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	10.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 209	FNAS - Creas/Paefi	
	232	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 209	FNAS - Creas/Paefi	
	233	08.244.0015.2057.0000	Proteção Social Especial	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 214	FNAS - Medidas Sócio Educativo	
	234	08.244.0015.2058.0000	Proteção Social Especial	5.496,90
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 208	FNAS- Proacle	
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	234	08.244.0015.2058.0000	Proteção Social Especial	28.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 208	FNAS- Proacle	
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	235	08.244.0015.2058.0000	Proteção Social Especial	1.605,09
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 210	FNAS - Alta Complexidade / Asilos	
	238	08.244.0015.2090.0000	Proteção Social Especial	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 002	RESIDENCIA INCLUSIVA CUSTEIO	
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
	275	15.452.0020.1020.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	600.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

962.404,68
Fontes de Recurso

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 15 de 32



01 00 600.000,00
02 00 128.949,15
05 00 233.455,53

Anulação:

02	04	02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
194	10.305.0025.2047.0000		Vigilância em Saúde		28.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	303 012		IGM SUS PAULISTA - ARBOVIROSES		

-28.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE MAIO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 16 de 32

Advertências / Notificações

Notificações



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 605/2025

PROPRIETÁRIO: MARIA VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA VALDOVINO QUIRINO DE CARVALHO 50, RESIDENCIAL ESPIGAO
CEP: 14600-000
CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.49.810.00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA OSCAR ALTINO DE LIMA, 725 (RECANTO DO CONDE, Q.A1 L.21)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, através do endereço de e-mail **posturasjb@gmail.com**, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente nº 881/18.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 14 de maio de 2025

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira
Rua Goiânia, 152, Centro
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 17 de 32



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 606/2025

PROPRIETÁRIO: CARLINDO RODRIGUES GUEDES
ENDEREÇO: RUA JERONIMO BARDAO 1220, PARQUE SANTA TEREZINHA
CEP: 14600-000
CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.50.640.00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA OSCAR ALTINO DE LIMA, 714 (RECANTO DO CONDE, Q.D1 L.04)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, através do endereço de e-mail **posturasjb@gmail.com**, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente nº 881/18.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 14 de maio de 2025

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira
Rua Goiânia, 152, Centro
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 18 de 32



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 607/2025

PROPRIETÁRIO: GLAUCIA MARIA BARBOSA GONÇALVES
ENDEREÇO: RUA JORGE BALAN 504, JOAO PAULO
CEP: 14600-000
CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.50.630.00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA OSCAR ALTINO DE LIMA, 704 (RECANTO DO CONDE, Q.D1 L.03)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, através do endereço de e-mail **posturasjb@gmail.com**, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente nº 881/18.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 14 de maio de 2025

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira
Rua Goiânia, 152, Centro
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 19 de 32



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 608/2025

PROPRIETÁRIO: RESIDENCIAL RECANTO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E AGRICOLAS LTDA

ENDEREÇO: RUA PIRATININGA 1487, VILA DEIENNO

CEP: 14600-000

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.50.610.00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA OSCAR ALTINO DE LIMA, 684 (RECANTO DO CONDE, Q.D1 L.01)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, através do endereço de e-mail **posturasjb@gmail.com**, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente nº 881/18.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 14 de maio de 2025

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira
Rua Goiânia, 152, Centro
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 20 de 32



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 609/2025

PROPRIETÁRIO: THAYNA DOS SANTOS DOMINGUES
ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO 210, BAIXADA
CEP: 14600-000
CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.50.840.00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA JOSE CARNEIRO LEAO, 649 (RECANTO DO CONDE, Q.D1 L.24)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, através do endereço de e-mail **posturasjb@gmail.com**, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente nº 881/18.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 14 de maio de 2025

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira
Rua Goiânia, 152, Centro
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 21 de 32



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 610/2025

PROPRIETÁRIO: ROBSON SANTOS MARTINS
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES 688, CENTRO
CEP: 14600-000
CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.50.810.00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA JOSE CARNEIRO LEAO, 679 (RECANTO DO CONDE, Q.D1 L.21)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, através do endereço de e-mail **posturasjb@gmail.com**, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente nº 881/18.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 14 de maio de 2025

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira
Rua Goiânia, 152, Centro
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 22 de 32



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 611/2025

PROPRIETÁRIO: RENAN MARCELO CORTEZ
ENDEREÇO: RUA GERALDA MARIA DO AMORIM 418, JARDIM SANTA LUCIA
CEP: 14600-000
CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.51.670.00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA JOSE CARNEIRO LEAO, 680 (RECANTO DO CONDE, Q.G1 L.07)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, através do endereço de e-mail **posturasjb@gmail.com**, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente nº 881/18.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 14 de maio de 2025

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira
Rua Goiânia, 152, Centro
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 23 de 32



MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 612/2025

PROPRIETÁRIO: YANDARA NASCIMENTO GONÇALVES
ENDEREÇO: RUA CARLOS MARTINS 351, JARDIM SANTA ISABEL
CEP: 14600-000
CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.50.790.00

Informamos que o terreno de sua propriedade, localizado na **RUA JOSE CARNEIRO LEAO, 699 (RECANTO DO CONDE, Q.D1 L.19)**, foi identificado com acúmulo de mato e/ou entulho. Solicitamos que a limpeza seja realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta notificação, em conformidade com as normas municipais.

Após a conclusão, pedimos a gentileza de informar à fiscalização de posturas, através do endereço de e-mail **posturasjb@gmail.com**, para que possamos realizar uma nova inspeção e confirmar a regularização. Qualquer dúvida e esclarecimentos entrar em contato através do telefone ou endereço descrito no rodapé desta notificação.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente nº 881/18.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 14 de maio de 2025

BEATRIZ SERIBELLI DA CUNHA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Parque Ecológico Municipal Roberto Rezende Junqueira
Rua Goiânia, 152, Centro
Tel.: (16) 3811-0059, E-mail: posturasjb@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 24 de 32

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0006/2025

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 137 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

Art. 1º O Caput do Artigo 137 da Resolução 02/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra) passa a ter a seguinte redação:

Art. 137. As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às segundas e às quartas terças-feiras de cada mês, com início às 16:30h (dezesesseis horas e trinta minutos).

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 14 de maio de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***.***-10) em 14/05/2025 12:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 250514121643A6A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 25 de 32



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0007/2025

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Estabelece normas relativas ao procedimento de adiantamento para cobertura de despesas de viagem aos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra- SP.

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Joaquim da Barra – SP, o adiantamento aos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, quando se ausentarem do Município a serviço no desempenho de suas atribuições por autorização ou determinação do Presidente da Câmara, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e outras despesas imprescindíveis durante a estadia no local de destino nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivos, Legislativo, judiciário e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em nível Municipal, Estadual e Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo ou do município;

II – Para participação em seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do funcionário, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal junto a Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas, em nível Municipal, Estadual ou Federal, pra tratar de assuntos de interesse do Legislativo ou Município;

§ 1º - As solicitações de adiantamento para cobertura de despesas de viagem deverão ocorrer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência. A disponibilização do adiantamento dar-se-á através de emissão de cheque nominal ao funcionário responsável, e posteriormente repassado ao vereador solicitante até o dia útil anterior à viagem.

§ 2º - Para viagens de caráter emergencial, devidamente justificadas na solicitação, o prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido, desde que haja tempo hábil pra processamento do empenho da despesa e correspondente entrega de numerário ao servidor designado.

§ 3º - As despesas com a manutenção do veículo, em caso de defeito no curso da viagem, não estão incluídas no adiantamento de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação, com apresentação de cupom ou nota fiscal.

§ 4º - Todo adiantamento deverá ser concedido a um servidor e não, a um agente político, tudo conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCA42.975/026/08).

Art. 2º - Não será concedido adiantamento:

I - Quando não houver a prévia autorização da Presidência, nos termos desta Resolução;

II - Quando o deslocamento ocorrer para atender convites de instituição pública ou privada, solenidades, inaugurações, que não visam o interesse público;

III – Ao servidor ou vereador que possuir adiantamento sem conclusão na prestação de contas;

IV - Para eventos partidários.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***-10) em 14/05/2025 12:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ver> e informe o código: 25051412172731C20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 26 de 32



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art.3º - Consideram-se despesas de viagem:

§ 1º – Quando do uso de veículo oficial, as despesas com combustíveis, pedágios, estacionamentos, alimentação, hospedagem, transporte (táxi, uber ou similar), manutenção emergencial do veículo.

§ 2º - Incluem-se nos valores supramencionados de almoço e jantar os gastos com sobremesas e bebidas não alcoólicas, bem como, no caso de hospedagem, aqueles decorrentes da utilização de frigobares ou quaisquer outras formas de aquisição de alimentos por serviço de quarto.

§ 3º - As despesas com alimentação, como lanches e cafés, realizadas nos intervalos entre almoço, jantar e café da manhã, serão aceitas e também inclusas nos limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º- Serão recusadas, para fins de comprovantes de despesas com alimentação, notas fiscais em que não estejam individualmente discriminados todos os itens consumidos de modo que, caso sejam apresentados em desacordo com as determinações do presente parágrafo, a despesa nela será rejeitada.

§ 5º - Somente serão cobertas as despesas com alimentação que ocorrerem fora do Município de São Joaquim da Barra, sob pena, se ocorrida, de rejeição da despesa.

Art. 4º - Para despesas com hospedagem serão levados em consideração os hotéis ou similares mais próximos do evento ou local de destino.

Parágrafo único: Nos mesmos moldes das despesas com alimentação, somente será aceito, para fins de cobertura das despesas com hospedagem, demonstrativos que apresentem de forma individualizada todos os gastos efetuados nas dependências do hotel.

Art. 5º - As despesas com taxi, uber e similares deverão ser comprovadas mediante apresentação de recibos com os dados do prestador do serviço, data de emissão e ponto de partida e chegada.

Parágrafo único: Nos cupons Fiscais e recibos de serviços de taxi, uber e similares e estacionamento de veículo oficiais devem estar preenchidos com o CNPJ da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra – SP.

Art. 6º. – Para despesas com passagem deverá a Comissão de Licitações da Câmara Municipal proceder à cotação de valores e a escolha da empresa que apresentar o menor preço, constando, no preço total, as eventuais taxas de embarque.

Parágrafo único: Em hipótese excepcionais, o Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente justificado e mostrando sua extrema necessidade, com a efetiva demonstração do interesse público, poderá autorizar a concessão de adiantamento a Vereador/Funcionário para aquisição de passagens aéreas.

Art. 7º - É obrigatória a restituição integral das despesas consideradas indevidas, no prazo legal

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***-10) em 14/05/2025 12:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ver> e informe o código: 25051412172731C20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 27 de 32



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 1º - São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as despesas cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas aquelas:

- I – Não apresentadas no prazo regulamentar;
- II – Com documentação incompleta, quando exigida;
- III – Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento;
- IV- Não considerada como despesa de alimentação, hospedagem, pedágio e combustível;
- V - Em observância aos princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade, e desta forma não serão comportadas com o regime de adiantamento de despesas de viagens, as efetuadas com bebidas alcoólicas, produtos de tabacaria, revistas, jornais, produtos de higiene pessoal ou quaisquer outros produtos que não sejam utilizados para alimentação na viagem.

§ 2º - O Vereador/Funcionário ficará impedido de solicitar novas viagens até que a restituição integral dos valores seja efetivada.

§ 3º - A Controladoria Interna analisará o cumprimento desta Resolução, podendo solicitar esclarecimentos e /ou documentos complementares, caso julgue conveniente, recomendando ou não a quitação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - A prestação de contas e os documentos comprobatórias de despesas deverão atender ao disposto neste artigo e o disposto no comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Controladoria Interna dos seguintes documentos:

- I – Relatório de viagem, onde deverão ser discriminados todos os documentos de despesa contendo seu número e data, histórico da despesa, espécie de documento e o valor de despesa, devendo constar, no final da relação, a soma total da despesa realizada e assinatura do responsável pelo adiantamento;
- II - Cópia da guia de recolhimento do saldo remanescente se houver;
- III – Relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§ 2º - A cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

§ 3º - Caberá ao interessado verificar, no ato do consumo, a emissão do documento de despesa de acordo com os seus gastos.

§ 4º - O prazo para prestação de contas será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retorno.

§ 5º - A Controladoria Interna da Câmara deverá notificar o Vereador/Funcionário que descumprir qualquer das condições previstas nessa Resolução.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***.***-10) em 14/05/2025 12:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 25051412172731C20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 28 de 32



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art. 9º - As viagens deverão ser solicitadas pelo Vereador/Funcionário com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência para manutenção do veículo e preparo de empenho e serão realizadas apenas mediante autorização da Presidência.

§ 1º - O requerimento de viagem deverá conter informações constando a cidade de destino, local, dia de saída e retorno, passageiros quando houver, motivo fundamentado da viagem, em observância ao interesse público e o valor do adiantamento.

§ 2º - O suporte financeiro para custeio de viagem só estará garantido se solicitado pelo Vereador/Funcionário com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º - Deverá ser respeitado o limite de verba para viagens, já que o excedente não poderá ser reembolsado, exceto em casos excepcionais devidamente justificado.

§ 4º - É expressamente proibido levar pessoas que não se enquadrem no inciso abaixo:

I – Vereadores/Funcionários da Câmara Municipal, motorista do veículo quando solicitado, autoridades do Executivo Municipal, Estadual e Federal, do Poder Judiciário Estadual e Federal, Ministério Público Estadual e Federal, das Polícias Civil e Militar, bem como membros do Poder Legislativo Federal e Estadual.

II – Ao vereador portador de alguma deficiência que exige assistência de terceiros, será permitido a presença do acompanhante cuidador na viagem às expensas do próprio Parlamentar.

§ 5º - Na hipótese de recebimento de adiantamento e, por qualquer motivo, não for realizada a viagem deverá o Vereador /Funcionário restituir o valor integral do adiantamento no prazo de até 2 (dois) dias úteis e em caso da não restituição o mesmo será descontado do subsídio ou pagamento do vereador/funcionário.

Art. 10º – Quaisquer despesas, comprovantes e prestações de contas que não estejam de acordo com as previsões e disposições desta Resolução serão rejeitadas e deverão ser cobertas pelo Funcionário ou Vereador e em caso da não cobertura será descontando do subsídio ou pagamento dos mesmos.

Art. 11º – Ficam os Vereadores e Funcionários responsáveis em ressarcirem aos cofres públicos com o numerário despendido por esta Casa de Leis, em virtude do não atendimento desta Resolução.

Parágrafo único: As multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas pelos condutores são de única e exclusiva responsabilidade do Vereador/funcionários, inclusive seu pagamento.

Art. 12º - Em virtude da devolução pela Câmara Municipal do saldo de duodécimos para a Prefeitura Municipal, todos os adiantamentos deverão ser encerrados no máximo até o dia 10 de dezembro de cada ano.

Art. 13º - Em casos não mencionados nesta Resolução será levados em consideração os princípios da razoabilidade, modicidade, economicidade, legitimidade e demais princípios que norteiem as finanças públicas.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***.***-10) em 14/05/2025 12:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 25051412172731C20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 29 de 32



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art. 14º - É vedado viagens que se iniciem aos sábados ou em véspera de feriados.

Art. 15º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 14 de maio de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***.***-10) em 14/05/2025 12:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 25051412172731C20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 30 de 32

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	R\$ 1
	LIQUIDADAS														
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025			
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	104.318,71	145.863,11	100.743,43	101.603,03	104.552,36	99.867,26	99.836,26	153.719,79	101.954,25	128.505,58	121.724,42	105.738,67	1.368.426,87	0,00	
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pâr.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Agentes Políticos	55.920,48	55.920,48	55.920,48	55.920,48	55.920,48	55.920,48	55.920,48	55.920,48	79.673,00	79.673,00	79.673,00	79.673,00	766.055,84	0,00	
Encargos Sociais	44.848,02	20.214,77	0,00	20.334,18	41.088,36	0,00	40.388,60	35.243,75	29.967,05	30.361,32	30.449,92	30.467,91	323.363,88	0,00	
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	44.316,15	66.474,23	44.316,15	44.316,15	44.316,15	44.316,15	44.316,15	66.474,22	44.316,15	44.482,20	44.482,20	44.482,20	576.608,10	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL (I)	249.403,36	288.472,59	200.980,06	222.173,84	245.877,35	200.103,89	240.461,49	311.358,24	255.910,45	283.022,10	276.329,54	260.361,78	3.034.454,69	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	249.403,36	288.472,59	200.980,06	222.173,84	245.877,35	200.103,89	240.461,49	311.358,24	255.910,45	283.022,10	276.329,54	260.361,78	3.034.454,69	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													255.241.322,62		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00		
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													255.241.322,62		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													3.034.454,69	1,19	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													15.314.479,36	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													14.548.755,39	5,70	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													13.783.031,42	5,40	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 31 de 32

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

TIETA EDER OLIVERIA DE MELO

PRESIDENTE DA CAMARA

MARCELO ORSOLINI VIOLLA

DIRETOR GERAL

RAFAEL SANTOS DA SILVA

CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1822

Página 32 de 32

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	255.241.322,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	255.241.322,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	255.241.322,62

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.034.454,69	1,19
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	15.314.479,36	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	14.548.755,39	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.783.031,42	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

TIETA EDER OLIVERIA DE MELO

PRESIDENTE DA CAMARA

MARCELO ORSOLINI VIOLLA

DIRETOR GERAL

RAFAEL SANTOS DA SILVA

CONTROLE INTERNO